



**DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2021
DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO- FMPQ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais Legislações Municipais pertinentes, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas e dos servidores públicos inativos do Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o recadastramento anual obrigatório destinado aos servidores públicos municipais inativos/aposentados e pensionistas, vinculado ao Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, a ser realizado durante os meses de fevereiro, março, abril e maio, observados os critérios definidos neste Decreto.

Art. 2º - No FMPQ, o recadastramento será realizado por meio de formulário de recadastramento específico, sem emendas ou rasuras, onde servidores inativos e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas e cientificar-se das sanções previstas em Lei em caso de seu descumprimento.

Art. 3º - Os servidores inativos/aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo com idade inferior a 75 (setenta e cinco) anos e residentes no Estado de Alagoas, deverão efetuar o recadastramento de forma presencial na sede do Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, localizada na Praça Getúlio Vargas nº 55, Centro, Quebrangulo/AL, com a apresentação dos documentos que comprovem as informações constantes da base cadastral, sendo eles:

I. Original e cópia do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

II. Formulário de recadastramento específico devidamente preenchido e assinado na presença do atendente;



III. Original e Cópia do comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio ou extrato bancário).

§ 1º No caso de não haver comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local;

§ 2º Os aposentados e pensionistas residentes no Estado de Alagoas que tiverem comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico poderão realizar o recadastramento na forma prevista no Artigo 4º deste Decreto.

§ 3º A critério do FMPQ, a validação do recadastramento prevista no parágrafo anterior poderá ser efetivada por meio de visita social.

§ 4º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do FMPQ, o pensionista deverá comprovar por meio de documento original e cópia.

Art. 4º - Somente os aposentados e pensionistas com idade igual ou superior a 75 anos e/ou residentes fora do Estado de Alagoas poderão efetuar o recadastramento por correspondência enviada para o Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 55, Centro, Quebrangulo/AL, CEP: 57750-000, com Aviso de Recebimento - AR, que valerá como comprovante de entrega, desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I. Cópia de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, válido em todo território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos, sendo tal cópia com autenticação emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

II. Formulário de recadastramento devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por autenticidade em cartório, embaixada ou consulado do Brasil, com data de autenticação emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

III. Cópia autenticada do comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, emitido nos últimos 90 (noventa) dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio ou extrato bancário);

§ 1º No caso de não haver comprovante de endereço em nome do aposentado ou pensionista, poderá ser aceito declaração do titular do comprovante, sob as penas da Lei, atestando ser o recadastrando morador do local;

§ 2º O formulário de recadastramento e os respectivos documentos deverão ser enviados ao FMPQ no mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

§ 3º Havendo necessidade de alteração de informação constante da base cadastral do FMPQ, o pensionista deverá comprovar por meio de documento original e cópia.



Art. 5º - Os servidores inativos e pensionistas do FMPQ não alfabetizados deverão realizar o cadastramento de forma presencial acompanhado por pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, capaz e alfabetizado, munido de documento de identificação original, com foto, válido no território nacional, firmando a assinatura a rogo do beneficiário.

Art. 6º - O pensionista maior de idade e que recebe pensão em nome do pensionista menor de 18 (dezoito) anos deverá informar o nome completo, CPF, data de nascimento e declarar o estado civil do dependente no mesmo formulário de cadastramento.

Art. 7º - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese:

I. Formulário de cadastramento com reconhecimento de firma por semelhança;

II. Cópias simples de documentos sem a apresentação do original para conferência.

Art. 9º - Não será considerado válido o formulário de cadastramento com preenchimento incorreto, rasurado ou que não esteja instruído com os documentos exigidos no presente Decreto.

Parágrafo único. Constatada incorreções ou divergências, o FMPQ comunicará ao servidor inativo ou pensionista ou seu representante legal, para efetuar as devidas correções mediante apresentação de novos documentos em conformidade com o presente Decreto.

Art. 10 - Os aposentados e pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, residentes no Estado de Alagoas, efetuarão o cadastramento presencial, por intermédio de seu representante legal cadastrado no FMPQ.

Parágrafo único. Para os aposentados e pensionistas tutelados, curatelados ou menores sob guarda, não residentes no Estado de Alagoas, o cadastramento poderá ser realizado através de correspondência endereçada ao Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, com Aviso de Recebimento – AR, que valerá como comprovante de entrega.

Art. 11 - Em caráter excepcional, para o servidor inativo ou pensionista com comprovada mobilidade reduzida que impeça a sua locomoção, atestada por documento médico, poderá ser aceito o cadastramento por procuração, mediante instrumento público lavrado em cartório, com poderes específicos para representação junto ao Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, com prazo de validade de no máximo 12 (doze) meses, anteriores à data de sua apresentação.

§1º Serão exigidos para o cadastramento por procuração a observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por este Decreto.

§2º No ato do cadastramento, o procurador deverá apresentar também os seguintes documentos:



- I. Original e cópia autenticada da procuração lavrada em cartório;
- II. Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;
- III. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

§ 3º A critério do FMPQ, a validação do recadastramento disciplinada neste artigo poderá ser efetivada por meio de visita social.

Art. 12 - Em caráter excepcional, o servidor inativo e o pensionista em situação de internação hospitalar ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar o recadastramento provisório com validade de 90 (noventa) dias, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por este Decreto, acrescidos dos seguintes documentos:

- I. Atestado Médico, emitido no mês do recadastramento, constando a patologia do paciente, poder de autodeterminação, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM (Conselho Regional de Medicina);
- II. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

§ 1º O declarante ou responsável deverá assinar o formulário em nome do servidor inativo ou pensionista, justificar o não comparecimento do beneficiário, efetuar o recadastramento provisório atestando a veracidade das informações prestadas sob as penas da Lei e esclarecer eventuais dúvidas formuladas pela equipe responsável pelo recadastramento.

§ 2º Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício, até a apresentação de medida judicial cabível com a indicação do responsável pelo aposentado ou pensionista.

§ 3º O servidor inativo ou pensionista, após alta hospitalar deverá ratificar o recadastramento provisório, pessoalmente ou por correspondências, conforme o caso, observados os termos deste Decreto.

Art. 13 - Os inativos e pensionistas que cumpram sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, com observância das regras e documentos relativos a cada situação disciplinada por este Decreto, acrescidos dos seguintes documentos:

- I. Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;



II. Original e cópia de documento de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo Único. O responsável ou declarante deverá assinar o formulário e justificar o motivo do não comparecimento do beneficiário para realização do recadastramento. A pessoa deve estar ciente da veracidade das informações ali prestadas, podendo responder a qualquer momento a eventuais dúvidas e questionamentos suscitados pela equipe responsável pelo recadastramento.

Art. 14 - Compete ao Departamento de Previdência do FMPQ validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento, observando:

- I. O regular preenchimento das informações no formulário de recadastramento;
- II. A comprovação das alterações nas informações constantes do formulário de recadastramento mediante apresentação de documentos;
- III. Zelo pelo fiel cumprimento das normas constantes neste Decreto;
- IV. Verificação da documentação apresentada e sua regularidade;
- V. Exigência da comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do FMPQ;
- VI. Utilização sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados;
- VII. Realização das diligências necessárias para a validação do recadastramento.

Art. 15 - Constatada irregularidade ou desatendimento dos objetivos previstos no presente Decreto, compete ao Departamento de Previdência suspender o pagamento do benefício ou remuneração, até ser sanada a devida irregularidade.

Art. 16 - O servidor inativo e pensionista que não realizar o recadastramento, dentro do prazo estipulado, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá a imediata suspensão do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação.

Art. 17 - Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e postagens decorrentes das disposições deste Decreto, ocorrerão por conta do servidor inativo e/ou pensionista.

Art. 18 - Os servidores inativos e aposentados no ano de 2021, face o risco de contágio e disseminação da Covid-19, poderão, fazer de forma virtual por meio do aplicativo Google Meet e com disponibilização de sala passiva. O convite para a participação do ato virtual será encaminhado por meio de link ao e-mail e/ou whatsapp informados nos autos, bastando que, no dia e horário agendados, o convidado clique naquele link e no ícone "participar de reunião", aceitando participar do evento. Ao aceitar o convite, o interessado



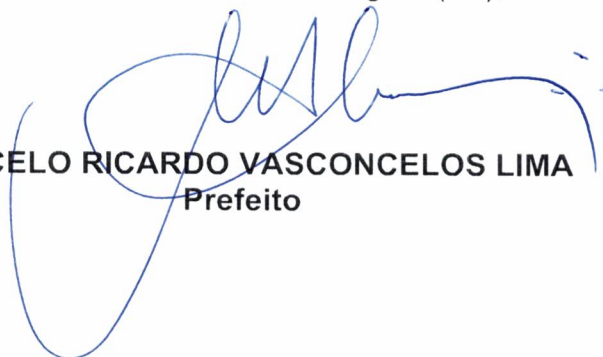
deverá permitir acesso à câmera e ao microfone do dispositivo. Recomenda-se que o participante esteja em ambiente físico fechado, iluminado e silencioso, a fim de garantir a compreensão das imagens e do áudio capturados.

Art. 19 – O cadastramento dos servidores inativos e pensionistas será feito de acordo com a tabela abaixo:

Aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro e março	Fevereiro de 2021
Aniversariantes dos meses de abril, maio e junho	Março de 2021
Aniversariantes dos meses de julho, agosto e setembro	Abril de 2021
Aniversariantes dos meses de outubro, novembro e dezembro	Maior de 2021

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), em 28 de janeiro de 2021.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito